



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO Nº 01/2022

PROCESSO N.º 0041.497786/2021-22

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2022/SUPEL

OBJETO: Aquisição de material gráfico, brindes personalizados, uniformes a partir da comunicação visual institucional para atender as necessidades do Espaço EMPRESARIAL INTERNACIONAL E PAVILHÃO INSTITUCIONAL, na 9ª Rondônia Rural Show, a ser realizada no período de 23 a 28 de maio de 2022, na cidade de Ji-Paraná, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 125 de 13/10/2021, publicada em 15/10/2021 e Portaria nº 33 de 15/03/2022, publicada em 16/03/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Impugnação e Esclarecimento das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, art. 23 e 24, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 64/2022/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO








QUESTIONAMENTOS	RESPOSTA ENVIADA PELA SEDEC:
<p>1) a inclusão da exigência de apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP);</p> <p>2) Inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade válido da licença ambiental válida, nos termos do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 22/12/1997, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22/12/1997, da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018 e do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;</p> <p>3) Pede-se ainda, inclusão da exigência da obrigatória licença ambiental ou Licença de Operação (LO), conforme especificado no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA como condição de habilitação ao certame licitatório;</p>	<p>Resposta da unidade para os os itens 01, 02 e 03: Primeiramente, cabe e certame não pretende contratar empresa que exerça atividade potencialmente poluidora, necessariamente objeto de “aquisição”. A atividade mencionada na impugnação, se refere apenas à fabricação, sendo certo que o certame é o fornecimento de materiais.</p> <p>Conforme pontua Marçal Justen Filho:</p> <p>“Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar a respeito dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam participar, desde que a fixação das condições específicas está delimitada pelo objeto a ser contratado”. Ainda segundo Marçal Justen Filho “a Administração não pode impor exigências quando a atividade a ser executada não apresente grau de complexidade ou exigências especiais de aperfeiçoamento”.</p> <p>Consequentemente, cobrar o Certificado/licença ambiental, conforme especificado no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 22 de dezembro de 1997, como condição de habilitação ao certame licitatório, é uma exigência indevida da Administração na atividade privada da empresa interessada, pois a mesma não apresenta grau de complexidade ou exigências especiais de aperfeiçoamento.</p> <p>Cumprido salientar que no presente Edital já consta os critérios de habilitação, conforme item 23 do termo de referência.</p>
<p>4) Que seja especificado um quantitativo mínimo a ser respeitado por cada item/pedido/nota de empenho;</p>	<p>Resposta da unidade: Entrega integral pois não trata-se de Sistema de Registro de Preços, conforme item 11.1.6 do termo de referência.</p>
<p>5) Que seja estabelecido quantitativo máximo de 50% para a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados de capacidade técnica, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Resposta da unidade: Informamos que a exigência referida encontra-se de acordo com o Edital e a licitação será por item.</p>
<p>6) Que o prazo de entrega seja de até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, como recomendado pelo órgão de controle.</p>	<p>Resposta da unidade: O prazo para entrega já consta no Termo de Referência.</p>

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

Foi remetido à SEDEC, a qual realizou as devidas alterações nos descritivos dos itens 45, 48 e 70, conforme Adendo SUPEL/BETA (0027895687).

Foi disponibilizado os modelos das imagens dos itens 8, 14, 15 e 45, conforme abaixo:

item	Especificação	Imagem

08	SACOLA TIPO MOCHILA PERSONALIZADA - confeccionada em nylon resistente, em COR PRETA E AZUL ROYAL com estampa em silkscreen, com alças em CORDÃO, que serve para fechamento e transporte da sacola. Com as seguintes Medidas: Largura (ou boca) 30cm; Comprimento 40cm. Arte inclusa a logomarca do evento e as nomenclaturas: Governo de Rondônia (1ª linha) e (2ª linha)Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, medindo 3cm de altura por 15cm de largura. Sendo 500 unidades na cor preta e 200 unidade na cor Azul Royal.	
14	PASTA MULTIFUNCIONAL ENVELOPE com 2 Compartimentos, um zíper central e um frontal. Em couro sintético na cor marrom. Especificações (aproximadas): Comprimento: 40 cm - Altura: 27 cm - Largura: 2 cm	
15	PASTA CONVENÇÃO em Couro Sintético, na cor Marrom. Medidas aprox: Aberta: 52,0 cm. Fechada: 26,0 cm. Altura: 34,5 cm	
45	MOCHILA DE COSTAS - Nylon Preto (externo), Nylon 70 Resinado Preto (interno), 1 compartimento, bolso frontal com zíper, divisória interna e bolso em tela com zíper, bolsos laterais em tela, alça de mão e alças de ombro. Espuma pack e tela espumada, costas com espuma pack. Espuma natural e tela espumada, inclui porta notebook, fita peitoral com fecho. Fita peitoral com fecho, terminais reforçados com costura travete. Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e SEDEC, em 4 cores Gravação: Bordado ou laser em placa de metal tam 4,2cm comp x 2,2cm alt , área de Gravação 3,2cm comp x 1,5cm alt. Mochila: 34cm comp x 48cm alt x 15cm larg.	   

III. DA DECISÃO

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 20 de abril de 2022 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 06 de abril de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO
Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 06/04/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027895876** e o código CRC **EAE0B54E**.